



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 218, de 15 de agosto de 2003
(Lei nº 14, de 15 de agosto de 2003)

Dispõe sobre a deposição de lixo, entulhos ou outros quaisquer materiais nas calçadas, vias ou demais logradouros públicos do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, no Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, Via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A deposição de lixo de construção ou reforma, entulhos ou outros quaisquer materiais similares nas calçadas, vias ou demais logradouros públicos no Município somente poderá ser feita em caráter temporário e mediante a prévia concessão de autorização pela Prefeitura Municipal e recolhimento do preço público para a retirada pela municipalidade, obedecendo exclusivamente o disposto na presente Lei.

Art. 2º O interessado que pretender utilizar calçada, via ou logradouro público para a deposição temporária dos materiais descritos no artigo 1º desta Lei deverá se dirigir ao órgão de fiscalização de posturas do Município a fim de obter licença especial, que será concedida sob a forma de alvará, mediante o pagamento de preço público estabelecido e reajustado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º O interessado comunicará, no ato do requerimento, qual o dia ou quais os dias em que pretende depositar lixo, material ou entulho em calçada, via ou logradouro público, aguardando o deferimento do setor competente e apresentação da planilha dos preços públicos.

Art. 4º A cobrança do preço público para a retirada do material pela Prefeitura se dará de acordo com a quantidade do material a ser retirado (m³), natureza do material e localização que foi depositado.

Parágrafo único. O não recolhimento dos valores do preço público até a data de vencimento, será aplicado multa e inscrição no cadastro de dívida ativa em nome do proprietário do imóvel.

Art. 5º A Prefeitura poderá condicionar a deposição do material a determinados dias, de acordo com a disponibilidade de máquina pesada, caminhão e pessoal para a sua retirada.

Art. 6º Será permitido ao interessado a deposição de lixo de construção ou reforma e entulhos nas calçadas durante um período de 10 (dez) dias úteis, sem o recolhimento do preço público, bem como dos materiais a serem empregados na construção até o término da mesma, sendo permitido ao interessado arcar diretamente com a contratação de empresa ou profissional para a retirada do lixo de construção ou



Câmara Municipal de São João do Manteninha

reformas e entulhos.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente à Prefeitura, determinação do local onde poderá ser depositado o material retirado das vias e logradouros públicos.

Art. 7º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 15 de agosto de 2003; 11º Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito